

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Interacção.....	DC	S	243	60TP	9	CH/CR
Optativa Comum: (Outros Mestrados).....	—	S	162	45T	6	CR

## 3.º Semestre

## QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Projecto/Dissertação/Estágio.....	DC	A	—	—	—	
Metodologias de Projecto e de Investigação (II).....	AP/DC	S	162	45T	6	CH/DEN

## 4.º Semestre

## QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Projecto/ Dissertação/Estágio.....	DC	A	1458	108OT	54*	DEN

\*Total anual de créditos.

Notas:

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.

(3) De acordo com a alínea c) do n.º 3.4 das normas.

(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea e) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.

Ex: T: 15;

PL: 30.

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

N: nova; D: deslocada de ano ou semestre; DEN: denominação alterada; CH: alteração das horas de contacto; CR: alteração do número de créditos.

8 de Agosto de 2011. — O Reitor, *Prof. Doutor José Carlos Diogo Marques dos Santos*.

205004944

## SERVIÇOS DE ACÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DO MINHO

## Listagem n.º 115/2011

Nos termos do n.º 3, do artigo 3.º, da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, publicam-se os subsídios atribuídos pelos Serviços de Acção Social da Universidade do Minho, durante o 1.º Semestre de 2011:

Grupo de Jograis — âmbito cultural, aprovado no Conselho (2.ª tranche aprovada em 16.11.2010), 854,07 Euros

ARCUM — âmbito cultural, aprovado no Conselho (2.ª tranche aprovada em 16.11.2010), 4.766,33 Euros

Coro Académico — âmbito cultural, aprovado no Conselho de Acção Social (2.ª tranche aprovada em 16.11.2010), 1.035,09 Euros

Tun'Obebes — âmbito cultural, aprovado no Conselho de Acção Social (2.ª tranche aprovada em 16.11.2010), 1.350,83 Euros

Tun'Obebes — âmbito cultural, aprovado no Conselho de Acção Social (1.ª tranche aprovada em 07.07.2010), 1.241,57 Euros

5 de Agosto de 2011. — O Administrador para a Acção Social, *Carlos Duarte Oliveira e Silva*.

205004474

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

## Regulamento n.º 487/2011

## Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso do Instituto Politécnico de Beja

Homologado, no exercício de competência própria, pelo Presidente do Instituto Politécnico de Beja em 22 de Julho de 2011, ouvido o Conselho Técnico-Científico, em 20 de Julho de 2011, que se pronunciou em sentido concordante.

## Artigo 1.º

## Objecto

O presente Regulamento disciplina os regimes de mudança de curso, transferência e reingresso no Instituto Politécnico de Beja, em execução do disposto na Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril.

## Artigo 2.º

## Âmbito

1 — O disposto no presente Regulamento aplica-se aos estudantes provenientes dos seguintes estabelecimentos de ensino superior:

- Estabelecimentos de ensino superior público;
- Estabelecimentos de ensino superior particular e cooperativo;
- Estabelecimentos de ensino superior estrangeiros.

2 — Este Regulamento aplica-se aos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e aos ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre do Instituto Politécnico de Beja, adiante designados genericamente por cursos.

3 — Estão excluídos deste Regulamento os estudantes dos estabelecimentos de ensino militar e policial.

### Artigo 3.º

#### Conceitos

Nos termos da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, e para efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por:

a) «Mudança de curso» o acto pelo qual um estudante se inscreve em curso diferente daquele em que praticou a última inscrição, no mesmo ou noutro estabelecimento de ensino superior, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior.

b) «Transferência», o acto pelo qual um estudante se matricula e inscreve no mesmo curso, em estabelecimento de ensino superior diferente daquele em que está ou esteve matriculado, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior.

c) «Reingresso», o acto pelo qual um estudante, após uma interrupção dos estudos num determinado curso e estabelecimento de ensino superior, se matricula no mesmo estabelecimento e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.

d) «Mesmo curso», os cursos com idêntica designação e conduzindo à atribuição do mesmo grau ou os cursos com designações diferentes mas situados na mesma área científica, tendo objectivos semelhantes, ministrando uma formação científica similar e conduzindo:

i) À atribuição do mesmo grau;

ii) À atribuição de grau diferente, quando tal resulte de um processo de modificação ou adequação entre um ciclo de estudos conducente ao grau de bacharel e um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado, ou entre um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado e um ciclo de estudos integrado de mestrado.

e) «Créditos», os créditos segundo o ECTS — European Credit Transfer and Accumulation System (Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos).

f) «Escala de classificação portuguesa», aquela a que se refere o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

### Artigo 4.º

#### Condições gerais

1 — Podem requerer a mudança de curso ou a transferência:

a) Os estudantes que estejam ou tenham estado inscritos e matriculados num curso superior, num estabelecimento de ensino superior nacional e não o tenham concluído;

b) Os estudantes que estejam ou tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenham concluído ou não.

2 — Podem requerer o reingresso os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos no Instituto Politécnico de Beja no mesmo curso ou em curso que o tenha antecedido.

3 — O reingresso é sempre feito para o curso adequado a Bolonha, independentemente de eventualidade de coexistência do antigo com o novo plano de estudos.

4 — Os estudantes cuja matrícula tenha caducado por força da aplicação do regime de prescrições só poderão candidatar-se a qualquer destes regimes, decorridos dois semestres lectivos após a data da prescrição. Uma nova candidatura, após o decurso desse tempo, fica sujeita às regras sobre o preenchimento das vagas fixadas neste Regulamento.

### Artigo 5.º

#### Condições habilitacionais para a candidatura a mudança de curso

1 — Podem requerer a mudança de curso os estudantes que satisfaçam uma das seguintes condições:

a) Tenham obtido aprovação nas disciplinas do ensino secundário fixadas como programa máximo das disciplinas específicas exigidas para a candidatura ao curso em causa;

b) Tenham realizado os exames nacionais das disciplinas específicas exigidas para acesso ao curso em causa e neles tenham obtido a classificação mínima fixada pelo Instituto Politécnico de Beja.

c) Tenham ingressado no ensino superior através da titularidade das provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade para a frequência

dos cursos superiores dos maiores de 23 anos, desde que aprovados em prova específica fixada para acesso ao curso para que requerem a mudança.

d) Tenham ingressado no ensino superior através da titularidade de um diploma de especialização tecnológica, desde que o curso de especialização tecnológica que completaram tenha sido aprovado para permitir o acesso ao curso para que requerem a mudança.

e) Façam prova da titularidade de um grau ou matrícula no ensino superior estrangeiro num curso definido como superior pela legislação do país em causa, e que demonstrem curricularmente possuir competências académicas e profissionais adequadas ao ingresso e progressão no curso para o qual se candidatam.

2 — O Conselho Técnico-científico poderá ainda, mediante requerimento fundamentado do candidato, admitir à candidatura a mudança de curso estudantes que, embora não satisfazendo os requisitos mencionados no número anterior, demonstrem curricularmente possuir a formação adequada ao ingresso e progressão no curso em causa.

3 — No caso previsto no número anterior, o requerimento deve ser instruído com os documentos comprovativos de todos os elementos necessários à análise da candidatura, incluindo todos os elementos relevantes para a análise curricular, os quais têm de ser apresentados no Gabinete de Acesso ao Ensino Superior do Instituto Politécnico de Beja, até 15 de Julho, para concurso à 1.ª fase das candidaturas, até 10 dias úteis antes da data fixada para o fecho das candidaturas para concurso à 2.ª fase.

4 — Caso o requerente tenha apresentado o requerimento referido no n.º 2 deste artigo e não tome conhecimento da deliberação referente ao pedido de admissão apresentado até ao término do prazo de apresentação das candidaturas, não deverá deixar de apresentar a sua candidatura dentro dos prazos definidos pois, caso contrário, a mesma não será aceite.

### Artigo 6.º

#### Cursos com Pré-Requisitos ou com Aptidões Vocacionais Específicas

A mudança de curso ou a transferência para cursos para os quais sejam exigidos pré-requisitos ou aptidões vocacionais específicas, nos termos do regime jurídico do acesso ao ensino superior, estão condicionadas à satisfação dos requisitos neles fixados.

### Artigo 7.º

#### Requerimento

1 — Os pedidos de reingresso, mudança de curso e transferência devem ser requeridos em impresso próprio, disponível no Gabinete de Acesso ao Ensino Superior do IPBeja.

2 — O requerimento de candidatura é dirigido ao Presidente do IPBeja e apresentado no Gabinete de Acesso ao Ensino Superior do IPBeja.

### Artigo 8.º

#### Instrução do requerimento

1 — Os requerimentos de mudança de curso e transferência devem ser instruídos com os seguintes documentos:

a) Boletim de Candidatura, devidamente preenchido, incluindo:

i) A identificação do requerente, pela indicação do nome, profissão e residência;

ii) Endereço de correio electrónico e telefone do candidato;

iii) A indicação do pedido, especificando, em particular e de forma expressa, sobre se a candidatura se refere a transferência, mudança de curso ou reingresso;

iv) A indicação do último estabelecimento de ensino superior e do último curso superior em que esteve matriculado;

v) O ano lectivo da última inscrição;

vi) O curso que pretende frequentar;

vii) A data e a assinatura do requerente, ou do seu procurador bastante;

b) Fotocópia do bilhete de identidade ou de outro documento de identificação;

c) Documentos comprovativos de todos os elementos necessários à análise da candidatura que devem incluir:

i) Declaração de matrícula no curso em que realizou a última inscrição;

ii) Ficha curricular ou historial de candidatura ao ensino superior;

iii) Certificado de habilitações do curso que frequentou;

- iv) Documentos comprovativos da experiência profissional;
- v) Atestado de residência ou cópia do cartão de eleitor;
- vi) Declaração comprovativa da não caducidade da matrícula por motivo de regime de prescrições;
- vii) Documento comprovativo de cumprimento de pré-requisitos (quando aplicável);
- viii) Documento comprovativo da titularidade das provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos superiores dos maiores de 23 anos (quando aplicável);
- ix) Documento comprovativo da titularidade de um diploma de especialização tecnológica (quando aplicável);

d) No caso dos estudantes oriundos de sistemas de ensino superior estrangeiro:

- i) *Curriculum vitae*, que permita atestar o cumprimento do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 5.º deste Regulamento;
- ii) Documentos mencionados na alínea c), legalizados pelos serviços oficiais de educação do país emissor e autenticados pela representação diplomática ou consular portuguesa nesse país e traduzida por tradutor oficial;

e) Procuração, quando for caso disso.

2 — Os requerimentos de reingresso devem ser instruídos com os documentos referidos nas alíneas a), b) e e) do número anterior.

3 — Os candidatos que disponham dos documentos referidos no n.º 1 deste artigo arquivados nos Serviços Académicos do Instituto Politécnico de Beja, estão dispensados da respectiva entrega, a não ser que os mesmos necessitem de actualização.

4 — A entrega, em tempo, de documento comprovativo em como foram requeridos os documentos comprovativos da titularidade das habilitações ou dos planos de estudo dos cursos frequentados, e sempre que se demonstre que os mesmos não podem ser entregues imediatamente por factos e circunstâncias independentes de culpa do candidato, suspende a contagem dos prazos a que se refere o presente Regulamento.

5 — A falta de algum documento ou dado de preenchimento no requerimento do candidato é da sua inteira responsabilidade, sendo a posterior análise do seu processo baseada apenas nos documentos e elementos apresentados ao júri.

6 — A entrega do requerimento está sujeita ao pagamento do emolumento fixado na tabela de emolumentos.

7 — É condição para a aceitação de candidaturas de estudantes do Instituto Politécnico de Beja a qualquer dos regimes previstos neste Regulamento que tenham regularizada a situação relativa ao pagamento de propinas em anteriores inscrições.

8 — A candidatura é válida apenas para o ano em que se realiza.

#### Artigo 9.º

#### Candidatos aos quais foi aplicado o regime legal sobre prescrições

Os estudantes cuja matrícula haja caducado por força do regime de prescrições só poderão candidatar-se a ingressar no Instituto Politécnico de Beja decorrido um ano lectivo após aquele em que se verificou a prescrição.

#### Artigo 10.º

#### Indeferimento liminar

Serão liminarmente indeferidas as candidaturas:

- a) Que não satisfaçam o disposto no presente Regulamento;
- b) Dos candidatos que prestem falsas declarações;
- c) Dos candidatos estudantes ou ex-estudantes do Instituto Politécnico de Beja que não tenham regularizada a situação relativa ao pagamento de propinas em anteriores inscrições.

#### Artigo 11.º

#### Limitações quantitativas

1 — O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas.  
2 — O número de vagas para cada curso, para os regimes de mudança de curso e transferência, é fixado anualmente pelo Presidente do Instituto Politécnico de Beja.

3 — O número de vagas destinado à inscrição no 1.º ano dos ciclos de estudos de licenciatura no 1.º semestre lectivo, está sujeito às limitações quantitativas fixadas nos termos dos números 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de Outubro, alterado pelo Decreto-

-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, e pelo Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

4 — As vagas aprovadas serão:

a) Divulgadas através da afixação de edital e publicitadas na página da Internet do Instituto Politécnico de Beja;

b) Comunicadas à Direcção-Geral de Ensino Superior e ao Observatório da Ciência e do Ensino Superior.

5 — As vagas eventualmente sobrantes num dos regimes de mudança de curso ou transferência, podem ser utilizadas no outro regime.

6 — Às vagas aprovadas serão acrescidas as vagas eventualmente sobrantes do regime geral de acesso que não sejam utilizadas nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

#### Artigo 12.º

#### Crítérios de Seriação

1 — Os critérios de seriação para os regimes de mudança de curso e transferência são os seguintes:

a) No caso de haver pelo menos um candidato cujo curso anterior não se encontre estruturado em créditos ECTS, os critérios de seriação serão:

i) Número de unidades curriculares do curso de origem (*Nuc*) em que o candidato foi aprovado, classificado de acordo com os seguintes níveis e correspondente pontuação designada por *P*:

$$Nuc \leq 30 \text{ — } P = (Nuc \times 200)/30 \text{ pontos;}$$

$$Nuc > 30 \text{ — } P = 200 \text{ pontos;}$$

ii) Média aritmética simples das classificações nas unidades curriculares anteriormente referidas em i), designada por *MA*, numa escala de 0 a 200;

iii) Formação ou experiência profissional do candidato na área científica do curso de destino, com a pontuação 200 para *Sim* e 0 para *Não*, designada por *F*;

iv) Residência nos distritos mencionados nas preferências regionais do curso a que se candidata, com a pontuação 200 para *Sim* e 0 para *Não*, designada por *R*;

b) No caso de todos os candidatos serem provenientes de cursos estruturados em créditos ECTS, os critérios de seriação serão:

i) Número de ECTS obtidos no curso de origem (*Nects*), classificado de acordo com os seguintes níveis e correspondente pontuação designada por *P*:

$$Nects \leq 120 \text{ — } P = (Nects \times 200)/120 \text{ pontos;}$$

$$Nects > 120 \text{ — } P = 200 \text{ pontos.}$$

ii) Média aritmética simples das classificações nas unidades curriculares anteriormente referidas em i), designada por *MA*, numa escala de 0 a 200;

iii) Formação ou experiência profissional do candidato no âmbito do curso de destino, com a pontuação 200 para *Sim* e 0 para *Não*, designada por *F*;

iv) Residência nos distritos mencionados nas preferências regionais do curso a que se candidata, com a pontuação 200 para *Sim* e 0 para *Não*, designada por *R*.

2 — Para efeitos de aplicação dos critérios referidos no número anterior, considera-se cada unidade curricular anual como equivalente a duas unidades curriculares semestrais.

3 — A fórmula de seriação a utilizar será a seguinte, sendo *C* a classificação de obtida pelo candidato:

$$C = 0,45 \times P + 0,35 \times MA + 0,1 \times F + 0,1 \times R$$

4 — Os resultados são expressos numa escala inteira de 0 a 200.

#### Artigo 13.º

#### Desempate

Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate disputem a última vaga de um determinado curso, pode o júri propor ao Presidente do Instituto Politécnico de Beja a admissão de todos os candidatos nessa posição, ainda que para tal seja necessário criar vagas adicionais.

## Artigo 14.º

**Júri**

1 — O Presidente do Instituto nomeia, sob proposta do Conselho Técnico-científico, um júri composto por três docentes efectivos e dois suplentes, dos quais pelo menos dois terão que ser professores, um dos membros efectivos e um dos membros suplentes.

2 — O júri é presidido pelo membro de categoria mais elevada e mais antigo na categoria.

3 — O júri referido no número anterior tem as seguintes competências:

a) Admitir ou excluir os candidatos dos concursos aos regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso em função da verificação do respeito das condições gerais, e específicas e de instrução do requerimento, definidas nos artigos 4.º, 5.º, 6.º e 8.º do presente regulamento;

b) Proceder à aplicação dos critérios de seriação aos candidatos admitidos a um concurso aos Regimes de Mudança de Curso e Transferência;

c) Elaborar as propostas de edital de resultados dos concursos aos Regimes de Mudança de Curso e Transferência as quais devem incluir a classificação final dos candidatos admitidos e as menções de Colocado, Não colocado ou Excluído, consoante a situação de cada candidato;

d) Elaborar as propostas de edital de resultados dos concursos ao regime de Reingresso as quais devem incluir as menções de Colocado ou Excluído, consoante a situação de cada candidato;

e) A menção de Excluído nos editais de publicação dos resultados dos concursos aos regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso, deve sempre incluir uma alínea com o fundamento que deu origem à exclusão do candidato.

## Artigo 15.º

**Resultado Final**

1 — Os editais propostos no âmbito do artigo anterior, são homologados pelo Presidente do Instituto.

2 — Os editais homologados são afixados no Gabinete de Acesso ao Ensino Superior e divulgados na página Web do Instituto.

## Artigo 16.º

**Reclamações**

1 — Dos resultados finais cabe aos interessados a possibilidade de apresentar reclamação, devidamente fundamentada, nos prazos fixados para o efeito.

2 — A reclamação será entregue no Gabinete de Acesso ao Ensino Superior do Instituto Politécnico de Beja.

3 — A decisão sobre a reclamação será proferida pelo Presidente do Instituto, ouvido o júri nomeado para o efeito.

4 — A decisão sobre a reclamação será comunicada ao reclamante por via postal e por correio electrónico.

## Artigo 17.º

**Matrícula e inscrição**

1 — Os candidatos colocados efectuarão a sua matrícula e inscrição no 1.º ano do curso em que foram colocados nos prazos fixados, sem prejuízo de virem a alterar a sua inscrição, decorrente do processo de creditação de competências a decorrer nos termos do disposto no Regulamento para Creditação de Formações Anteriormente Obtidas do Instituto Politécnico de Beja.

2 — Os estudantes que tenham tido uma matrícula e inscrição válidas no Instituto Politécnico de Beja no ano lectivo imediatamente anterior e cujo requerimento seja indeferido podem, no prazo de cinco dias úteis sobre a publicação da decisão, proceder à inscrição no curso onde haviam estado inscritos no ano lectivo anterior.

3 — A matrícula e inscrição efectuem-se nos Serviços Académicos do Instituto Politécnico de Beja.

## Artigo 18.º

**Creditação de competências**

Após a matrícula e inscrição referidas no artigo anterior os estudantes deverão, se tal for do seu interesse, requerer nos Serviços Académicos a respectiva creditação de competências nos termos do disposto no Regulamento para Creditação de Formações Anteriormente Obtidas do Instituto Politécnico de Beja.

## Artigo 19.º

**Calendarização/Prazos**

1 — Os prazos de candidatura, de divulgação dos resultados das candidaturas, de reclamações e de inscrições para os candidatos colocados para os regimes de mudança de curso, transferência e reingresso serão fixados anualmente pelo Presidente do Instituto Politécnico de Beja.

2 — Poderão, fora dos prazos estabelecidos, ser aceites candidaturas, por despacho do Presidente do Instituto, nas seguintes condições:

a) Ouvido o Director da respectiva Unidade Orgânica, de forma a garantir que existam condições de integração dos requerentes nos cursos a que se candidatam durante o ano lectivo em causa;

b) Estas candidaturas estão sujeitas ao pagamento dos emolumentos em vigor, com o agravamento estipulado na tabela de emolumentos do Instituto Politécnico de Beja no ponto referente à prática de actos fora de prazo.

## Artigo 20.º

**Dúvidas e Omissões**

As dúvidas e casos omissos no presente Regulamento serão decididos pelo Presidente do Instituto Politécnico de Beja.

## Artigo 21.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra imediatamente em vigor.

8 de Agosto de 2011. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito José de Jesus Carioca*.

205006094

**INSTITUTOS POLITÉCNICOS DE CASTELO BRANCO E DE VISEU****Despacho n.º 10204/2011**

De acordo com o disposto no n.º 3 e 4 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, são alterados os quadros n.º 1, 2, 3, 4 e 5 do anexo ao Despacho n.º 9459/2009, de 3 de Abril referente ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Animação Artística a funcionar em regime de associação das Escolas Superiores de Educação do Instituto Politécnico de Castelo Branco e do Instituto Politécnico de Viseu.

É republicado em anexo ao presente Despacho, o plano de estudos com as alterações aprovadas.

Desta alteração foi dado conhecimento à Direcção-Geral do Ensino Superior em 5 de Agosto de 2011

8 de Agosto de 2011. — O Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, *Carlos Manuel Leitão Maia*. — O Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *Fernando Lopes Rodrigues Sebastião*.

## ANEXO I

1 — Instituição de ensino — Instituto Politécnico de Castelo Branco e Instituto Politécnico de Viseu

1.1 — Unidade Orgânica — Escola Superior de Educação de Castelo Branco e Escola Superior de Educação de Viseu

2 — Grau — Mestre

3 — Área científica predominante do curso — Animação Artística

4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 120

5 — Duração normal do ciclo de estudos — 4 semestres

6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos
		ECTS
Artes . . . . .	AR	30
Formação Geral . . . . .	FG	18
Tecnologias da Informação e Multimédia . . . . .	TIM	6
Animação Artística . . . . .	AA	66
<i>Total</i> . . . . .		120